



# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br  
site: www.parapua.sp.leg.br

P  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
o  
s  
P  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
e  
P  
r  
i  
n  
c  
í  
p  
i  
o  
s  
E  
t  
i  
c  
o  
s

## PARECER JURÍDICO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*.....*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*....."*

*Artigo 23 -*

*I - .....*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (valor definido pelo Decreto 9.412, de 18/06/2018).*

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade





## Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br  
site: www.parapua.sp.leg.br

Pr  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
o  
s  
Pr  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
e  
Pr  
r  
i  
n  
c  
í  
p  
i  
o  
s  
Pr  
t  
i  
c  
o  
s

licitatória "convite", cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 17.600,00). Conclui-se portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Sendo assim, e destacando que a dispensa demanda a atenção rígida do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, que demonstra a necessidade de documentação e justificativa, de ratificação pela autoridade competente, da publicação do ajuste na Imprensa Oficial como condição de eficácia do ato (caput do artigo), no caso em tela de contratação há de se considerar a elaboração contrato no claro sentido de produto bem definido, não sendo genérico seu objeto, bem como com prazo determinado; verificar se há dotação orçamentária suficiente, bem como consultar Certidões Negativas de Débitos, observando os demais critérios legais para a contratação.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis ao contrato com a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., com a **dispensa de licitação**, com o valor de R\$ 3.503,52 (três mil e quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o valor não atinge a exigência legal para processo licitatório.

Aguardando o contrato para análise prévia.

É o meu parecer.

Parapuã, 12 de julho de 2021.

  
RODRIGO APARECIDO FAZAN  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Parapuã  
O.A.B./S.P. nº 262.156